



Representação Eleitoral – em autuação

Representante – CHAPA AVANÇO PRESENTE

Representada – CHAPA NOVA OAB e HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

Vistos.

Trata-se de Representação Eleitoral por Abuso de Poder Econômico em desfavor da CHAPA NOVA OAB e do candidato HUMBERTO AFFONSO DEL NERY, fundada em alegado abuso de poder econômico, poder político e dos meios de comunicação.

Alega que o candidato HUMBERTO AFFONSO DEL NERY, candidato na CHAPA NOVA OAB, fazendo uso do seu cargo de Presidente da Associação dos Advogados de Direito Securitário e Previdenciário de Mato Grosso teria encaminhado para todos os eleitores da OAB do Estado de Mato Grosso email pedindo voto em favor da chapa que compõe. Afirma, de igual modo, que o conteúdo do email seria ofensivo à instituição da Ordem dos Advogados do Brasil.

Para tanto, teria feito uso não apenas da Instituição que preside, mas também de ferramenta de disparo em massa de email denominada “mailchimp”.

Junta documentos que comprovam a condição de Presidente da referida associação pelo candidato HUMBERTO AFFONSO DEL NERY, bem como cópia de e-mails enviados.

Requer o deferimento de medida liminar para “consistente na determinação para que a chapa e o candidato Representados se abstenham de enviar tais e-mails que contêm pedido de voto e ofensa à instituição OAB, proibindo, portanto, o reenvio do material atacado, com fulcro no art. 133, §2o do Regulamento Geral da OAB”.

É o relato necessário.



Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral analisar os pedidos de tutela de urgência, conforme art. 133, §8º do Regulamento Geral da OAB.

Os documentos juntados na Representação Eleitoral trazem indícios relevantes da prática de condutas vedadas pela legislação que rege as eleições da OAB, e que caracterizam, a rigor, abuso de poder econômico e político.

A utilização, por candidato ao Conselho Seccional, de outra instituição que preside, para fazer disparo massificado de e-mails para os advogados constantes das listas de aptos caracteriza doação indireta de publicidade por pessoa jurídica, vedada pelo art. 131-B do Regulamento Geral e art. 8º-A do Provimento 146/2011 do CFOAB.

A conduta, além de ofender as regras eleitorais, ofende a lisura do processo eleitoral, ainda mais quando o dirigente da pessoa jurídica que efetuou os disparos em massa de propaganda eleitoral em favor da Chapa 2 é por ela também candidato.

Sem maiores delongas, estando presentes indícios da prática de conduta vedada e diante do dano grave que a mesma impõe à lisura do pleito eleitoral, defiro a liminar requerida para determinar que a CHAPA NOVA OAB e o Representado HUMBERTO AFFONSO DEL NERY se abstenham de enviar tais e-mails que contêm pedido de voto e ofensa à instituição OAB, proibindo, portanto, o reenvio do material atacado, com fulcro no art. 133, §2º do Regulamento Geral da OAB.

Notifique-se, com urgência, os Representados para imediato cumprimento desta decisão, sob pena de multa em caso de desobediência, bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem defesa, se assim o desejarem.

Proceda a Secretaria à imediata autuação do feito.



Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 25 de novembro de 2021.

JOAQUIM FELIPE SPADONI

Presidente da Comissão Eleitoral 2021